

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS – FAPG - PROCESSO N°. 8388/2013 E SC N°. 8292/2013.

CONTRATANTE:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5° andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 33.564.543/0001-90, neste ato representado pelo Diretor Geral do seu Departamento Nacional, RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI, portador do RG n°. 3.263.617 - SSP/BA e inscrito no CPF/MG sob o n°. 431.712.655-91.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS – FAPG, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº. 50, Vila das Acácias, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP nº. 12228-900, inscrito no CNPJ sob o nº 10.405.698/0001-89, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **HUDSON ALBERTO BODE**, portador do RG nº. 8.515.401-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 976.560.628-15.

Considerando que o **CONTRATANTE** é responsável pelo Edital SENAI SESI de Inovação, cujo objetivo é incentivar a inovação tecnológica e a inovação em saúde, segurança, qualidade de vida e educação, por meio do desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores em toda e qualquer empresa do setor industrial, em parceria com os Departamentos Regionais.

Considerando que a data de encerramento de envio de propostas pelas empresas, para o Edital por meio de site, encerrou no dia 04 de outubro, e foram submetidas 1478 propostas, das quais 1201 foram para o SENAI.

Considerando que existe a necessidade de estabelecer parcerias com instituições externas que sejam referenciais em ações para inovação e que possam realizar a classificação dessas propostas atendendo o nosso objetivo.

As partes acima identificadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 9°, Inciso VIII do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, na forma que se segue:

J. Moline

3-1-



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de 6 (seis) especialistas do Centro de Competência em Manufatura do Instituto Tecnológico de Aeronáutica(CCM/ITA) para avaliação dos projetos submetidos ao Edital SENAI SESI de Inovação 2013, caderno SENAI, por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós Graduandos FAPG.
- 1.2 A prestação dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com a Proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) desenvolver as atividades ora contratadas de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, bem como da proposta da **CONTRATADA**;
- b) cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CONTRATADA**, responsabilizar-se legal e administrativamente pelas atividades a serem desenvolvidas pelo ITA.
- c) alocar equipe própria, conforme prevista na Proposta contratada, para o atendimento do **CONTRATANTE** de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme estabelecido no objeto deste instrumento.
- d) cumprir, como única empregadora as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução das atividades, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**, os quais declaram conhecer.
- e) o inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução.
- f) fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês.
- g) deverá a **CONTRATADA** assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

30/-



h) responsabilizar-se por todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas de empregados e fornecedores envolvidos direta ou indiretamente na execução das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- **3.2.** Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento, inclusive os dados dos alunos que realizarão o curso;
- **3.3.** Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 2 (dois) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** Para execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo irreajustável de R\$269.489,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e zero centavos), no qual já se acham incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos legais e despesa de deslocamento, alimentação, transporte local e acomodação de seus especialistas, sendo considerado fixo e irreajustável durante o período de vigência desta avença.
- 5.2 O valor acima será pago em parcela única após a entrega das avaliações pela **CONTRATADA** e atesto da prestação dos serviços pelo **CONTRATANTE**.
- **5.3** O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito como recibo. Para tanto, caberá à **CONTRATADA** apresentar a nota fiscal / fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência, indicando os tributos incidentes e eventuais retenções devidas.
- **5.3.1.** Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- **5.4** Os pagamentos somente serão realizados quando devidamente atestado pela **CONTRATANTE** que as atividades foram adequada e pontualmente realizadas;

30/



- **5.5 -** A retenção dos pagamentos das atividades não aceitas e que necessitem de ajustes não será considerada atraso ou inadimplemento contratual;
- **5.6** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, com a seguinte identificação: Banco: 001; Agência 3443-6; Conta 62347-4
- **5.7.** As despesas com o deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** quando em viagens necessárias ao cumprimento do objeto deste serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

- **6.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, inclusive cumulativamente:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) multas; ou
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades integrantes do Sistema Indústria pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **6.2** As multas serão cobradas, a critério do **CONTRATANTE**, mediante uma das formas a seguir enumeradas:
 - a) descontos nos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito;
 - b) cobrança judicial.
- **6.3** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- **6.4** O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços objeto deste contrato ensejará à **CONTRATADA** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o preço mensal total, para cada dia de atraso, enquanto perdurar o descumprimento.
- **6.5** A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições e prazos previstos no item 6.6.
- **6.6** O atraso no pagamento do serviço, por culpa do **CONTRATANTE**, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.



30 1:



- **6.7.** O inadimplemento injustificado da **CONTRATADA** por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerar resolvido o contrato, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a **CONTRATADA** pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.
- **6.8.** Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:
- **6.8.1** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- **6.8.2** Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- 6.8.3 Ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.
- **6.9**. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

- **7.1** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus membros e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo quanto aos termos dos projetos avaliados, bem como aquelas sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao **CONTRATANTE**, que vier a ter conhecimento por força das atividades ora contratadas, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao **CONTRATANTE**.
- **7.2** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os projetos avaliados, bem como sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, sendo vedada total e qualquer reprodução.
- **7.3** Não obstante o quanto disposto nesta Cláusula, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:
- **7.3.1** Já estavam comprovadamente em poder da **CONTRATADA**, antes de sua revelação pelo outro;
- **7.3.2** Estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão da **CONTRATADA**;
- **7.3.3** Já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;

30%



- **7.3.4** Já tenham sido disponibilizadas pelas partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com as mesmas, ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; e,
- **7.3.5** Sejam reveladas a terceiros na forma da lei, de regulamentação ou de ordem judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

8.1 Este Contrato não outorga às partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Unidade de Inovação e Tecnologia do SENAI DN a quem compete à gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** As alterações contratuais, por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão formalizadas mediante realização de Termos Aditivos.
- 10.2 A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seu Anexo, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.
- **10.3** As partes concordam em não contratar, direta ou indiretamente, qualquer colaborador da outra, sem o seu prévio e expresso consentimento, pelo prazo de até um ano de encerrado o presente contrato.
- **10.4.** É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra parte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Unidade 03.03.03.01, com o código orçamentário 13.3.02.10.01.01.03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

30/2



12.1 As partes elegem do foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões inerentes a este contrato, com renúncia de qualquer outro que por mais privilegiado possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF, de de de 2013.

RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI
Diretor-Geral do SENAI/DN

HUDSON ALBERTO BODE
Diretor Presidente da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: JEFFERSON DE OLIVERA GOMES CPF: 122-763.538-44

Nome Misor simoer of freiths

CPF 090 221 687 -24

